

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001566/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033942/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003909/2014-30
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

E

SINDICATO RURAL DE LAGES, CNPJ n. 84.943.968/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO CICERO NEVES PAMPLONA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos técnicos agrícolas**, com abrangência territorial em **Capão Alto/SC, Lages/SC e Painel/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os profissionais pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado, terão seus salários corrigidos em 5,82 % (cinco vírgula oitenta e dois por cento) , a partir de 1º de maio de 2014, sobre os salários praticados em abril/2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2014, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 1 535,00 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais) a ser pago aos Técnicos Agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2014 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 1,0% (um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo primeiro - O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo – O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Terceiro – Não será devido o adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores .

Parágrafo Quarto - Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, as empresas fornecerão ao Sindicato a

relação dos profissionais da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMPÓSIOS

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro junto a SRTE deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial poderão retomar as negociações trabalhistas.

ANTONIO TIAGO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC

MARCIO CICERO NEVES PAMPLONA
Presidente
SINDICATO RURAL DE LAGES